



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] LTDA

CNPJ 46.684.256/0001-66

SOMA URBANISMO S/A

CNPJ 10.920.961/0001-78

SOMA GUAÇUÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

CNPJ 30.869.335/0001-01



Período : 13/10 a 27/10/2022

Localização geográfica: 20°45'54" S, 41°40'30" W

Município de Guaçuí– ES

Obra de Loteamento



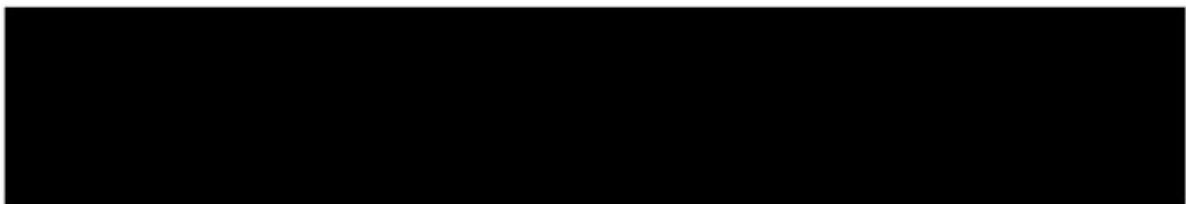
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

1^a INSPEÇÃO



2^a INSPEÇÃO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Período da ação: 13/10 a 21/10/2022 ; 25/10 A 27/10/2022

Empregador: [REDACTED] ([REDACTED]

Nome de fantasia: ELS CONSTRUÇÕES

CPF: [REDACTED]

CNPJ: 46.684.256/0001-66

Telefone do fiscalizado: [REDACTED]

Endereço Residencial: [REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ÍNDICE

1-DADOS DO EMPREGADOR.....	Fls 04
2-DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	Fls 05
3-ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	Fls 06
4-AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	Fls 07
5-DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	Fls 13
6- DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL RELACIONADA..	Fls 15
7- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.....	FLS 27
8 -REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO NA FREnte DE TRABALHO..	FLS 41

ANEXOS

RELAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO.....	A01
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	A02
DEPOIMENTO ATERMADO.....	A03



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A empresa denunciada exerce as atividades de construção civil, tendo como atividade principal o CNAE **41.20-4-00 - Construção de edifícios** na Receita Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.684.256/0001-66 MATRIZ:	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2022
NOME EMPRESÁRIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELS CONSTRUÇÕES		PORTO EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.29-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.29-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.39-1-03 - Obras de alvenaria 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andalimes 77.32-2-02 - Aluguel de andalimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 266-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE VITORIANO DE ALENCAR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.715-000	BARRA/DEPARTAMENTO CENTRO	MUNICÍPIO CATINGUEIRA
ENDERECO DE REFERÊNCIA		UF PB
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2022 às 18:00:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Empregados alcançados: 14
Empregados no estabelecimento: 14
Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 14
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores em condições análogas a de escravo: 12
Total de trabalhadores afastados: 12
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: R\$
Número de autos de infração lavrados: 25
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 12
Número de CTPS emitidas: 00
Ocorrência caracterizadora do TAE: (condições degradantes, servidão por dívida, trabalho forçado e/ou jornada exaustiva), CONDIÇÕES DEGRADANTES e TRABALHO FORÇADO POR RETENÇÃO DE SALÁRIOS



AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Empregador: CNPJ 46.684.256/0001-66 [REDACTED] LTDA

1 224407040 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

17/11/2022

2 224409344 1010867 Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)

17/11/2022

3 224409361 2060248 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

(Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

17/11/2022

4 224409379 3181553 Deixar de fornecer instalações sanitárias no canteiro de obra de modo que o deslocamento máximo do trabalhador entre o seu posto de trabalho e a instalação sanitária mais próxima seja de no máximo 150 m (cento e cinquenta metros).

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.5, da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

17/11/2022

5 224409395 1071106 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.)

17/11/2022

6 224409409 3181405 Deixar de realizar a comunicação prévia de obras, antes do início das atividades no canteiro de obras ou frente de trabalho, à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

17/11/2022

7 224409417 1010514 Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho ou elaborá-las sem dar ciência aos trabalhadores.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.4.1, alínea "c", da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)

17/11/2022

8 224409425 1010581 Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)

17/11/2022

9 224409433 1242784 Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

17/11/2022

10 224409441 1242733 Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

17/11/2022

11 224409450 1242857 Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

17/11/2022

12 224409468 1242687 Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas no itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

17/11/2022

13 224409476 0017744 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

(Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

17/11/2022

14- 224409492 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CNPJ 30.869.335/0001-01 SOMA-GUACUI EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS S/A**

1 224424611 3181405 Deixar de realizar a comunicação prévia de obras, antes do início das atividades no canteiro de obras ou frente de trabalho, à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

21/11/2022

2 224424629 1010867 Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)

21/11/2022

3 224424637 2060248 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

(Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

21/11/2022

4 224424653 3181553 Deixar de fornecer instalações sanitárias no canteiro de obra de modo que o deslocamento máximo do trabalhador entre o seu posto de trabalho e a instalação sanitária mais próxima seja de no máximo 150 m (cento e cinquenta metros).

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.5, da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

21/11/2022

5 224424661 1071106 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.)

21/11/2022



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

6 224424670 1010514 Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho ou elaborá-las sem dar ciência aos trabalhadores.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.4.1, alínea "c", da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)

21/11/2022

7 224424696 1010581 Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)

21/11/2022

8 224424700 1242784 Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

21/11/2022

9 224424726 1242733 Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

21/11/2022

10 224424734 1242857 Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

21/11/2022

11 224424751 1242687 Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas nos itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL



Ministério Públco do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Guaçuí
Cartório

GAMPES: 2022.0022.0371-12

DESPACHO

Trata-se de termo de informação prestado nessa Promotoria de Justiça em que 5 (cinco) trabalhadores narraram que vieram para Guaçuí prestar serviços para o Loteamento Soma. Esclareceram que lhes foi oferecido o pagamento por dia de trabalho (R\$ 120,00), alojamento e alimentação. Contudo, estão trabalhando por longos períodos, sem equipamentos de proteção individual adequados, alojamento inapropriado e comida de má qualidade. E o pior, sem recebimento pelos serviços prestados.

Considerando que os fatos narrados revelam, em tese, a prática do crime inserto no art. 149 do Código Penal - de competência da Justiça Federal - e que resta pendente a formalização da relação de emprego, determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça:

1. OFICIE-SE ao Delegado de Polícia Federal de Cachoeiro de Itapemirim, com cópia deste despacho e do termo de informação que o acompanha, para as providências que entender pertinentes;
2. Encaminhe-se via email [REDACTED] cópia do Termo de Informação para o Ministério do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim.

Ao após, arquive-se.

Guaçuí, 05 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em
05/10/2022 às 16:47:37.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mppr.mp.br/157752>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Recebemos uma denúncia oriunda do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Promotoria de Justiça de Guaçuí, relatando que trabalhadores oriundos do estado da Bahia estariam trabalhando em uma obra de um loteamento na cidade de Guaçuí, de responsabilidade da empresa SOMA URBANISMO, em condições degradantes e sem o recebimento de salários. Relatava que desejavam retornar para suas cidades de origem, tendo em vista as condições inadequadas, mas não o podiam fazer pois não haviam recebido pagamento dos serviços prestados. Estariam alojados em uma casa nas proximidades da Rodoviária da cidade, sem condições de habitabilidade, em especial a inexistência de camas e água potável.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Tendo em vista os fatos relatados, a chefia da SEINT-ES emitiu uma Ordem de Serviço para que os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] realizassem uma ação fiscal na obra da empresa SOMA URBANISMO, no local denunciado.

Para a consecução do objetivo, nos dirigimos até o local acompanhados por 02 (dois) agentes de Polícia Federal, no dia **13/10/2022**, lá chegando por volta das 09:45 h. Nos dirigimos, primeiramente, até a frente de trabalho localizada no bairro Quincas Machado, na cidade de Guaçuí. Tratava-se de uma obra de urbanização de considerável porte, com algumas empreiteiras envolvidas na atividade.

Perguntamos pelos empregados comandados por [REDACTED], alcunha do possível responsável pelos trabalhadores oriundos do estado da Bahia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Indicaram um local no topo de um morro onde os trabalhadores deveriam ser encontrados. Lá chegando constatamos o labor de 05 trabalhadores capitaneados por [REDACTED] que foi identificado como sendo [REDACTED] declarando ser o próprio sócio de uma empresa em conjunto com um senhor conhecido por [REDACTED]. No entanto não soube informar a Razão Social da empresa nem provar sua relação societária com a mesma. Dos trabalhadores lá identificados,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

03 (três) eram oriundos do estado da Paraíba e outro era da turma do estado da Bahia.



Na frente de trabalho constatamos que alguns trabalhadores não se utilizavam de **Equipamentos de Proteção Individual**, sendo que alguns trabalhavam de chinelos. Os que deles se utilizavam eram de sua propriedade e não fornecida pela empresa. Verificamos ainda a inexistência de qualquer **instalação sanitária**, sendo o banheiro mais próximo um existente no restaurante que fornecia a alimentação dos empregados, localizado a bem mais de 150 metros da frente de trabalho. A **água** que eles bebiam também era proveniente da casa onde estavam alojados, e não era potável e fresca. Os trabalhadores também tinham que se deslocar a pé tanto ao restaurante quanto a casa em que estavam alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Os trabalhadores laboravam ainda em escavação de rede de galeria pluvial com profundidade superior a 1,25m sem qualquer tipo de escada, escoramento ou saída de emergência. Após a constatação de tais situações, tivemos contato com o engenheiro contratado pela empresa SOMA URBANISMO S/A, sr. [REDACTED]

[REDACTED], CPF [REDACTED] que se constituía em Pessoa Jurídica e que, anteriormente, havia sido empregado da referida empresa. Após um contato breve, pedimos para que nos conduzisse até a casa que estaria sendo usada como alojamento por parte dos trabalhadores.



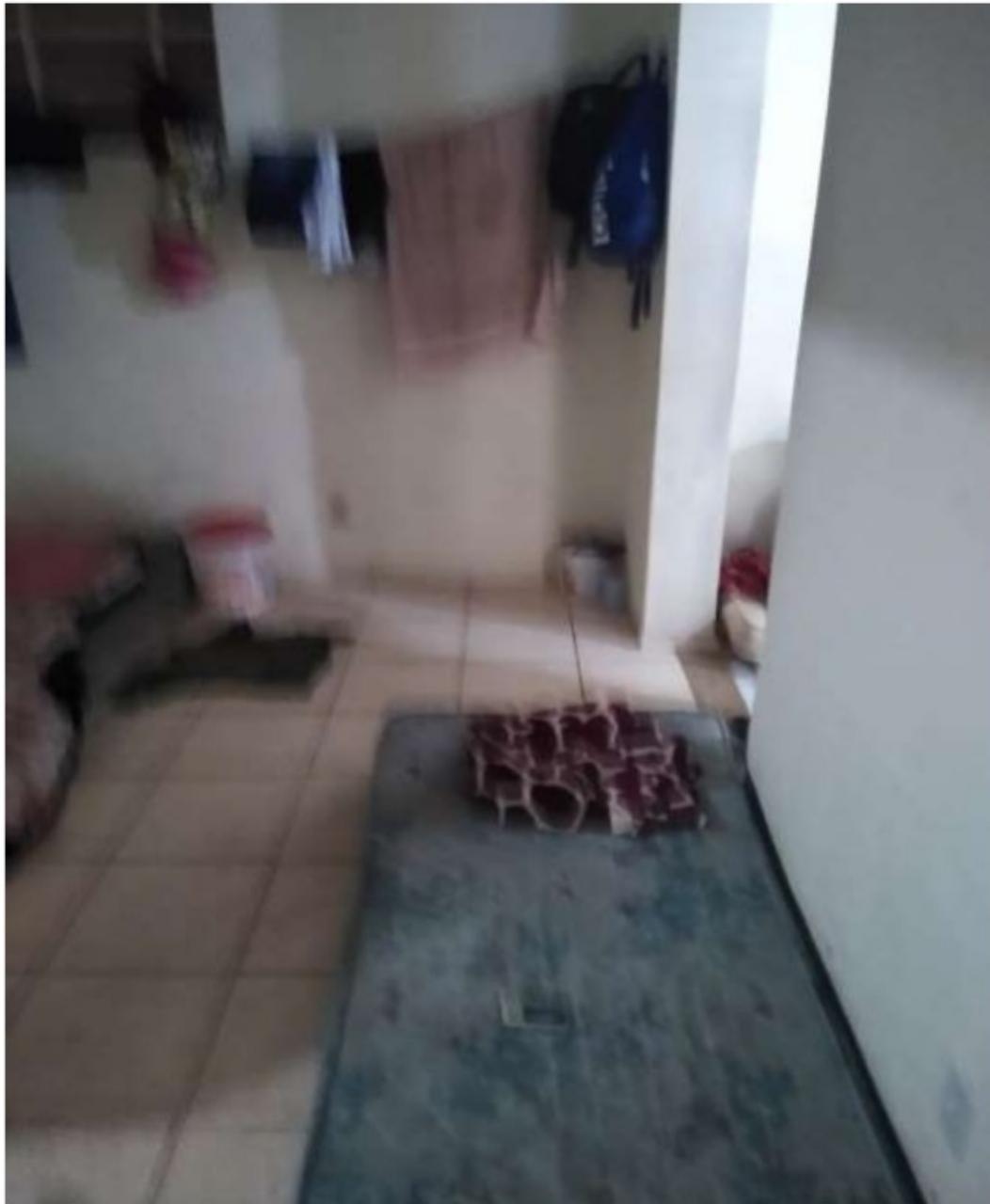
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Lá chegando corroboramos o teor da denúncia efetuada ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Na casa que servia de alojamento espalhavam-se finos colchonetes sobre os quais os trabalhadores repousavam. Identificamos a existência de 10 (dez) **colchonetes** deste tipo. Alguns destes eram usados até mesmo no local que seria a cozinha. Não havia qualquer tipo de fornecimento de **água potável**, tendo os trabalhadores que se servirem das pias para este abastecimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Não havia ainda qualquer tipo de **armário** para a guarda de objetos pessoais, tendo os mesmos que ficarem dispostos sobre os colchonetes. Inexistia ainda qualquer dispositivo para o **aquecimento** ou preparo de alguma refeição, nem mesmo um café. No banheiro, apesar de se encontrar em boas condições, o papel higiênico tinha sido adquirido pelo único empregado que havia recebido um adiantamento de R\$ 700,00.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Em relação ao processo de contratação e pagamento de salários era que residia a pior condição. Os cinco trabalhadores encontrados no local informaram que haviam sido aliciados pelo sr [REDACTED] conhecido por [REDACTED] na cidade de Serrinha, localizada no estado da Bahia. Foi prometido a eles que receberiam **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a diária**, bons alojamentos e alimentação adequada. Um dos trabalhadores, [REDACTED], chegou primeiro no dia 26/08/2022, sendo o único que recebeu até hoje um valor de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

R\$700,00 (setecentos reais). Os demais chegaram no dia 07/09/2022 e dispenderam valores entre R\$ 500,00 e R\$ 800,00 no deslocamento, que só seriam reembolsados após 90 (noventa) dias de trabalho. Ao chegar na cidade de Guaçuí, perceberam que as condições oferecidas de alojamento não eram nada daquilo que havia sido prometido mas decidiram permanecer um tempo para poupar alguns recursos. Só depois de algum tempo de trabalho lhes foi informado que receberiam seus salários **no dia 20 do mês posterior ao laborado perfazendo um total de cerca de 50 dias sem qualquer tipo de remuneração.** Desejosos de retornar a seus locais de contratação, distante 1297 km da cidade de Guaçuí, não o podiam fazer em virtude de **não possuírem quaisquer recursos** para tal, ficando tolhidos completamente do direito constitucional da liberdade de locomoção. Completamente descontentes e ansiosos por retornar a suas residências, 05 (cinco) trabalhadores buscaram auxílio na Promotoria de Justiça da cidade de Guaçuí, no dia 05 de outubro de 2022. Desde tal data permaneceram no alojamento disponibilizado pelo empregador até a chegada da fiscalização do trabalho, no dia 13/10/2022. Cabe ressaltar que, durante este período, continuaram sendo alimentados regularmente pela cantina contratada pelo empregador e localizada dentro da área do loteamento que estava sendo construído.



DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL

Identificada a situação anteriormente relatada, constatou-se a aplicação ao caso dos **itens I e III do artigo 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA/ SIT/MTB 139** de 22 de janeiro de 2018, *in verbis*:

Art. 6º. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I – I - Trabalho forçado;

II – (...);

III - Condição degradante de trabalho;

IV – (...)

V - (...)

A classificação do tipo “**trabalho forçado**” se dá em função da retenção dolosa dos salários dos empregados por prazo bastante superior a 30 dias com o fito de manter os empregados até a conclusão da obra, impedindo-os de retornar aos locais de contratação, localizados a mais de 1000 km de distância, por total insuficiência de recursos para tal.

Assim dispõe o Item 1 do Anexo da Instrução Normativa 139/18

I - São indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados:

(...)

1.13 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

1.14 Retenção parcial ou total do salário;

1.15 Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a 30 dias.



A classificação do tipo “**condições degradantes**”, identificada no ITEM 3 do Artigo 6º da IN 139/18 também se encontrava presente conforme depreendido dos seguintes indicativos previstos no Item 2 do Anexo da IN 139/18:

II - São indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante:

2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento

2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

2.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade

(...)

2.12 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

(...)

2.18 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

2.19 Retenção parcial ou total do salário;

2.20 Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a 30 dias;



Após este breve enquadramento cabe, agora, uma breve consideração sobre **condições degradantes de trabalho e cada uma das demais configurações atinentes a este caso**. A lei 10.803/03 que alterou o artigo **149 do Código Penal** estabelece:

Reducir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Dentro do propósito específico de abordar aspectos relacionados ao **trabalho degradante** e tendo como atributos principais o fornecimento de EPIs, sanitários, locais para refeições e alojamentos destinados aos trabalhadores rurais, a equipe de fiscalização se deparou inicialmente, com o problema da conceituação de **trabalho degradante**, dentro de critérios objetivos e legais, quanto diante de fatos concretos por ocasião da atividade fiscalizatória.

Em primeiro lugar e dentro do critério da hierarquia das normas jurídicas temos que, de acordo com o art.1º da Constituição Federal, *verbis*:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito e tem como fundamentos: ...III – a dignidade da pessoa humana.



Se tomarmos como parâmetro de **trabalho degradante** a violação da dignidade, pode-se definir o mesmo como, aquele realizado em determinadas condições que afrontam a dignidade do trabalhador. E, procurando amparo em nosso ordenamento legal, pode-se definir o que seja **trabalho digno** e a *contrario sensu*, tem-se o conceito de **trabalho degradante**. Assim sendo, lançou-se mão da Lei nº 7210/84 (Lei de Execuções Penais), onde em seu art. 28, *litteris*:

O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Continuando em seu § 1º

Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

Da análise do sobredito artigo, tem-se que uma das formas de se alcançar a dignidade é pelo trabalho. Desta forma, o **trabalho degradante** impede o indivíduo de atingir sua dignidade. Prosseguindo, de acordo com o disposto em seu § 1º, entende-se que trabalho digno é aquele realizado consoante as regras de segurança e higiene. Logo pode-se concluir que, **trabalho degradante** é aquele realizado sem a observância das referidas regras de segurança e higiene.

Assim sendo, **trabalho degradante** é aquele em que há falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas, moradia, higiene, respeito e alimentação. Desta maneira, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua



saúde, tem-se o trabalho em condições **degradantes**. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja a sua saúde, lhe garante descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições **degradantes**. Se para prestar o trabalho o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições **degradantes**. Se o trabalhador não recebe o devido respeito que merece como ser humano, existe trabalho em condições **degradantes**. Em síntese, **trabalho digno é trabalho decente e trabalho degradante não o é**.

Após o exposto e refinado as considerações acerca do tema, conclui-se, mais uma vez, que o **trabalho degradante é aquele desenvolvido em desconformidade com os patamares mínimos de proteção a integridade física e saúde do trabalhador**. Estes patamares mínimos se encontram definidos nas Normas Regulamentadoras em segurança e saúde do trabalho – NRs e **em particular na NR- 31**, além de outros instrumentos legais como Acordos e Convenções coletivos.

Foi neste sentido que o STF, através de seu Ministro Presidente, decidiu ao analisar a **REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE1323708 PA 0000547-65.2007.4.01.3901**, , publicado em **18/08/2021**.

Citando o Acórdão no Inquérito 3.412, redatora **Min. Rosa Weber, DJE de 12/11/2012**, relata-se

“A escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana (negrito)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

nosso), o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo.”

A jurisprudência, desta forma, encaminha-se para a desnecessidade de se exigir o elemento restritivo da liberdade para caracterizar-se o trabalho em condições análogas ao de escravo, bastando para tanto que se caracterize a sujeição dos trabalhadores à **condição degradante**.

De toda sorte, o comando da **Instrução Normativa SIT/MTB nº 02, de Dezembro de 2021**, ao qual a fiscalização do trabalho está vinculada estabelece que:

Art. 7º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa:

I - Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente

(...)

III - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho

Tais condições estão bem caracterizadas por todas as condições perpetradas contra os trabalhadores na frente de trabalho e no alojamento, em especial no que se refere a inexistência de qualquer proteção previdenciária e trabalhista visto o risco da atividade, a total ausência de camas, água potável, e riscos de acidente em função da atividade. Mais grave



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

foi a retenção dos salários impedindo de forma indireta, o direito constitucional de locomoção dos trabalhadores.

Dessa forma, ainda na manhã do dia 13/10/2022, após a constatação da infração, solicitamos que os srs [REDACTED] engenheiro da obra, e o sr [REDACTED], que se apresentava como “sócio” da empreiteira, se apresentassem, às 13:00 h, na sede da Promotoria de Justiça de Guaçuí, para que tomassem ciência da situação e fossem notificados para a imediata solução do problema.

Na hora aprazada, compareceu tão somente o sr [REDACTED], dito representante da empresa [REDACTED], CNPJ: 46.684.256/0001-66 acompanhado da advogada dra. [REDACTED] da subseção da OAB de Guaçuí. O sr [REDACTED] negou-se a comparecer justificando que apenas era um contratado como Pessoa Jurídica por parte da empresa SOMA URBANISMO S/A. A situação foi devidamente explicada para a advogada e para o sr [REDACTED] o qual foi notificado das providências a serem adotadas e os valores a serem pagos aos trabalhadores. O sr [REDACTED] concordou com as condições notificadas, apenas objetando quanto a classificação de 03 trabalhadores como pedreiros, informando que seriam serventes de pedreiro. Solicitou ainda um prazo para que os valores fossem levantados tendo em vista a emergência para a resolução da situação. Em contato telefônico com o engenheiro [REDACTED], este foi alertado sobre a **responsabilidade legal subsidiária** da empresa contratante **SOMA URBANISMO S/A CNPJ 10.920.961/0001-78, que é sediada na cidade de São Mateus – ES**. Na realidade, a empreiteira contratada, E.N, **não possui a mínima capacidade econômico-financeira** para quitar com qualquer obrigação trabalhista, fato este admitido pelo próprio sr. [REDACTED] sócio da empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.684.256/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2022
ATRIBUTO FEDERATIVO ELSA CONSTRUÇÕES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELSA CONSTRUÇÕES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.59-5-99 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.59-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.39-1-03 - Obras de alvenaria 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andalimes 77.32-2-02 - Aluguel de andalimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE VITORIANO DE ALENCAR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP: 58.715-000	BARRA/DESTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATINGUEIRA
		UF PB
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2022 às 18:00:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Página 1 de 4

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

[REDACTED] LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

[REDACTED] BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 10/12/1981, nº do CPF
[REDACTED] residente e domiciliado na cidade de [REDACTED]

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial [REDACTED] LTDA, e usará a expressão ELS CONSTRUÇÕES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Jose Vitoriano De Alencar, nº sn, centro, Catingueira - PB, CEP: 58715000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCASTAS; SERVIÇOS DE LOTEAMENTO (SUBDIVISÃO DE TERRAS) COM EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS; OBRAS DE AÇUDES; EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESCORAMENTO PARA A CONTENÇÃO DE ESTRUTURAS FIXAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAS; EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIDADE: ENROCAMENTO, MURO DE CONCRETO CICLÓPICO, RIP-RAP, GABIÃO, BERNA, ESCALONAMENTO.; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE ALVENARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES SEM CONDUTOR; ARRENDAMENTO SEM OPÇÃO DE COMPRA DE CAMINHÕES; LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA CARRETOS; LOCAÇÃO DE SEMIRREBOQUES; LOCAÇÃO DE REBOQUES.; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCASTAS; SERVIÇOS DE LOTEAMENTO (SUBDIVISÃO DE TERRAS) COM EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS; OBRAS DE AÇUDES; EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESCORAMENTO PARA A CONTENÇÃO DE ESTRUTURAS FIXAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAS; EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIDADE: ENROCAMENTO, MURO DE CONCRETO CICLÓPICO, RIP-RAP, GABIÃO, BERNA, ESCALONAMENTO.; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE ALVENARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES SEM CONDUTOR; ARRENDAMENTO SEM OPÇÃO DE COMPRA DE CAMINHÕES; LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA CARRETOS; LOCAÇÃO DE SEMIRREBOQUES; LOCAÇÃO DE REBOQUES.; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

Percebe-se claramente que a empresa contratada foi constituída no **mês de maio do corrente ano**, e não possui recursos suficientes para assumir uma empreitada de tamanha monta como a obra do loteamento fiscalizado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



De toda sorte, a empresa [REDACTED] foi notificada a regularizar a situação conforme documento abaixo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Espírito Santo
Seção de Inspeção do Trabalho

NOTIFICAÇÃO n.º 04/2022 - TE

Razão Soc.

CNPJ/CPF [REDACTED] 26.681.256/0001-66

Endereço [REDACTED]

Os Auditores-Fiscais do Trabalho que esta subscrevem, autoridades do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 630, da Consolidação das Leis de Trabalho, bem como nos incisos IV, V e X do artigo 18 do Regulamento de Inspeção do Trabalho (Decreto 4.552/2002) e nos artigos 12-1, 13-1, 12-2 e 14 da Convenção 81 da OIT - Organização Internacional do Trabalho (Decreto 95.461/1987), informa que a empresa supra qualificada está sob procedimento de auditoria, mediante ação fiscal e encontra-se **NOTIFICADA** para adotar e apresentar comprovação das determinações legais abaixo discriminadas, referentes às medidas preconizadas no **artigo 17 da Instrução Normativa nº 139 de 22 de janeiro de 2019 da Secretaria de Inspeção do Trabalho**:

- 1- A imediata cessação das atividades dos trabalhadores relacionados em anexo, com o consequente fornecimento da a imobilização e alojamento adequado aos mesmos até o retorno deles aos locais de origem de recrutamento;
- 2- A regularização e rescisão dos contratos de trabalho com os valores estabelecidos em **planilha anexa ao presente termo**, na forma de rescisão de contrato;
- 3- O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- 4- O recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da Contribuição Social correspondente;
- 5- Garantia do retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação de serviços;
- 6- O cumprimento de todas as obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores;

Guacuí/ES, 13 de outubro de 2022.

Recd. em 13/10



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Os valores são os devidos na seguinte planilha:

[CLIQUE SOBRE A IMAGEM PARA A PLANILHA COMPLETA](#)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Tentamos notificar a empresa contratante também, e verificamos que a mesma havia constituído uma sociedade de propósito específico para a consecução do loteamento, denominada **SOMA GUAÇUÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CNPJ 30.869.335/0001-01**.

Nos dirigimos até o escritório indicado onde estariam sendo feitas as vendas de lotes, mas que, por dois dias (13 e 14 de outubro) permaneceu fechado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Não conseguimos, portanto, notificar a empresa responsável pelo loteamento, para que pudesse se responsabilizar pelos trabalhadores no caso da empresa contratada não quitar com os direitos rescisórios dos empregados submetidos àquela condição.

Prosseguindo com a inspeção, determinamos ao sr. [REDACTED] para que encaminhasse os trabalhadores até a Gerência Regional do MTP em Cachoeiro de Itapemirim no dia 14 de outubro. Os trabalhadores lá compareceram e **emitimos 05 Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado**.

Após os procedimentos administrativos, entramos em contato com o sr. [REDACTED] (sócio proprietário da empresa contratada) e este nos informou que tomaria todas as providências para efetuar o pagamento dos trabalhadores na segunda-feira, dia 17/10/2022, inclusive se reunindo com a empresa contratante na cidade de São Mateus.

Até às 13:00 h do dia 17/10/2022, por meio de contato telefônico, o sr. [REDACTED] afirmou que não havia conseguido os recursos suficientes para o pagamento dos trabalhadores, razão pela qual fez-se necessária a intervenção imediata do **Ministério Público do Trabalho – PTM Cachoeiro de Itapemirim, para o deslinde da questão**.

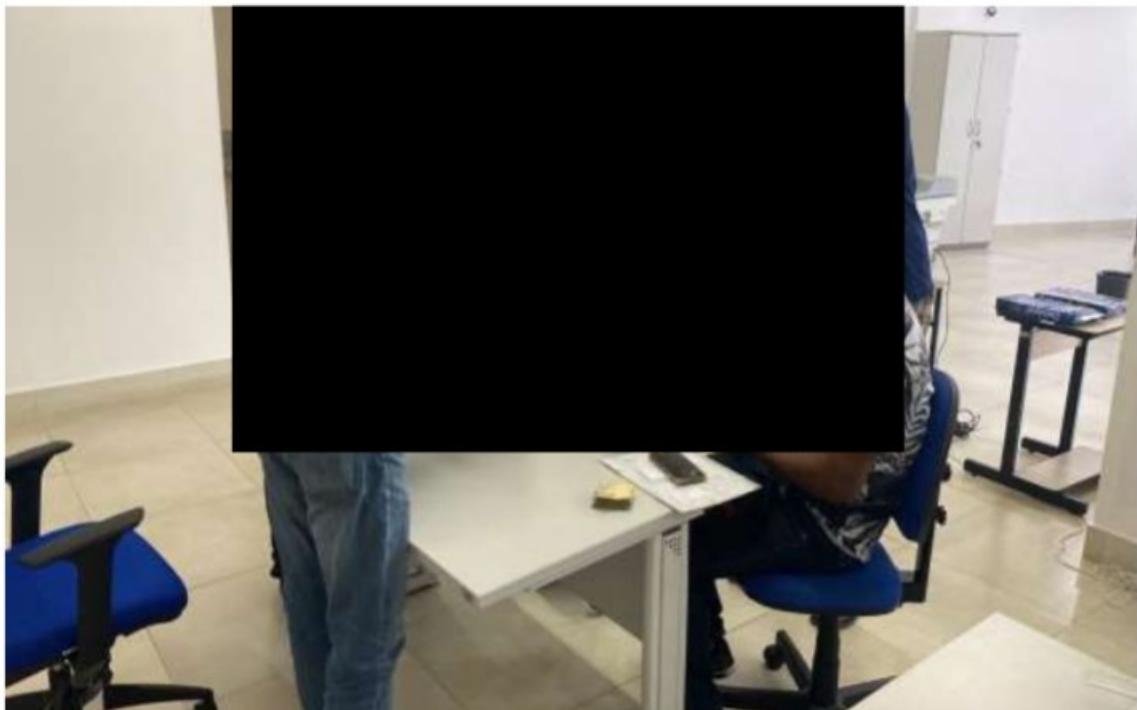
Oficiado o MPT, prosseguimos com as tratativas administrativas para que os trabalhadores recebessem seus direitos rescisórios e retornassem a seus locais de contratação. Mantivemos contato com o sr. [REDACTED] proprietário da empresa [REDACTED] LTDA que afirmou possuir cerca de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) dos cerca de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) necessários a quitação dos direitos trabalhistas conforme planilha apresentada pela Auditoria Fiscal do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Como o sr [REDACTED] não conseguiu os recursos totais necessários ao pagamento dos trabalhadores e, não podendo permanecer aquela situação, ficou acertado que a empresa [REDACTED] LTDA procederia a anotação das Carteiras de Trabalho, elaboraria os termos de rescisão, faria o pagamento de parte dos valores devidos e garantiria o retorno dos trabalhadores até a Bahia.

Assim foi feito no dia **19/10/2022**, pela manhã, na sede da Gerência Regional do MTP em Cachoeiro de Itapemirim,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

O único trabalhador classificado como pedreiro recebeu um montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), tendo os demais, classificados pelo empregador como serventes de pedreiro, recebido R\$ 3.000,00 (três mil reais) dos valores devidos.

A imagem mostra uma cópia de um contrato de trabalho. Os campos contêm informações legíveis, mas não são completamente visíveis. A assinatura do trabalhador é visível na parte inferior.A imagem mostra uma cópia de um contrato de trabalho. Os campos contêm informações legíveis, mas não são completamente visíveis. A assinatura do trabalhador é visível na parte inferior.

RESCISÃO DE CONTRATO [REDACTED]

A imagem mostra uma cópia de um contrato de trabalho. Os campos contêm informações legíveis, mas não são completamente visíveis. A assinatura do trabalhador é visível na parte inferior.A imagem mostra uma cópia de um contrato de trabalho. Os campos contêm informações legíveis, mas não são completamente visíveis. A assinatura do trabalhador é visível na parte inferior.

RESCISÃO DE CONTRATO [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

A large black rectangular redaction box covers the top portion of a document. Below it, another document is partially visible, showing a grid-like table structure with several columns and rows of text and numbers.A large black rectangular redaction box covers the bottom portion of a document. Above it, another document is partially visible, showing a grid-like table structure with several columns and rows of text and numbers.

RESCISÃO [REDACTED]

A large black rectangular redaction box covers the top portion of a document. Below it, another document is partially visible, showing a grid-like table structure with several columns and rows of text and numbers.A large black rectangular redaction box covers the bottom portion of a document. Above it, another document is partially visible, showing a grid-like table structure with several columns and rows of text and numbers.

RESCISÃO [REDACTED]

A large black rectangular redaction box covers the top portion of a document. Below it, another document is partially visible, showing a grid-like table structure with several columns and rows of text and numbers.A large black rectangular redaction box covers the bottom portion of a document. Above it, another document is partially visible, showing a grid-like table structure with several columns and rows of text and numbers.

RESCISÃO [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Efetuado o pagamento parcial das rescisões, os trabalhadores partiram em ônibus comercial para a cidade de Salvador, onde fariam traslado para a cidade de Serrinha, local da contratação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Após o pagamento parcial dos direitos rescisórios, a empresa [REDACTED] foi notificada a apresentar diversos documentos no dia 27/10/2022, porém que procedesse aos pagamentos de salários atrasados IMEDIATAMENTE a todos os demais empregados, tendo em vista que já havia prometido quitá-los em 20/10/2022.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS [NAD]**

Nº. Ordem de Serviço: 2637438-2

CNPJ: 46.684.256/0001-66 (Matriz)

Razão Social: [REDACTED] LTDA

Nome Fantasia: ELS CONSTRUCOES

Endereço: RUA JOSE VITORIANO DE ALENCAR, 5N

Bairro: CENTRO

Município: 1985-CATINGUEIRA UF:PB CEP:58715000

O Auditor-Fiscal do Trabalho que esta subscreve, autoridade do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 630, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como nos incisos IV, V e X do artigo 18 do Regulamento de Inspeção do Trabalho (Decreto 4.552/2002), observando que, de acordo com o Decreto Federal nº 9.679, de 02/01/2019, as atividades da Inspeção do Trabalho e das Superintendências Regionais do Trabalho passaram a ser vinculadas ao Ministério da Economia, informa que a empresa supra qualificada está sob procedimento de auditoria, mediante ação fiscal e encontra-se **NOTIFICADA para apresentar Comprovação das determinações legais abaixo discriminadas**.

Local da Apresentação dos Documentos

Deverá ser encaminhada para o endereço de correio eletrônico [REDACTED] a 27/10 /2022 a seguinte documentação

[REDACTED] todo 08/2022 a 10 /2022

(X) Folha de Pagamento de salário 08/2022 A 10/2022

(X) Comprovante de pagamento de Salário _09 e 10/2022

(x) Guias do Recolhimento do FGTS e a Relação de Empregados

(x) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho – Comprovar o pagamento da diferença das verbas rescisórias dos trabalhadores afastados

(x) Atestados médicos admissionais

(x) Comprovar o registro dos trabalhadores encontrados em atividade no Loteamento Soma Villaris no Município de Guapimirim-RJ

OBSERVAÇÕES

O não cumprimento desta notificação importará em autuação por violação ao artigo 630 da CLT e não impede nova notificação ou ação fiscal no estabelecimento.

E:

R:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Ao mesmo tempo, os trabalhadores remanescentes seriam alojados em um local adequado até que a empresa regularizasse todos os itens verificados na inspeção da casa que servia como alojamento, em especial a disponibilização de água potável, camas adequadas e fornecimento de material de higiene para o sanitário. As frentes de trabalho também só poderiam ser retomadas após a adequação das condições de segurança e saúde no trabalho.

Em 21/10/2021, a empresa SOMA URBANISMO S/A remeteu os documentos que havíamos notificado em relação aquela obra.

DocuSign Envelope ID: 40D1F910-6FC4-4231-8C45-0596DF2D6291

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CTS/672

São Partes neste Instrumento:

a) De um lado, **SOMA – GUAÇUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/MF 30.869.335/0001-01, com sede na cidade de São Mateus/ES, situada na Rodovia Othovarino Duarte Santos, 712, Carapina neste ato representada por seu Administrador [REDACTED], brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** do outro lado,

b) Do outro lado, a [REDACTED] LTDA, sociedade empresarial limitada, com sede na Rua Jose Vitoriano De Alencar, n.º sn, bairro Centro, CEP: 58.715-000, município de Catingueira - PB, inscrita no CNPJ sob o n° 46.684.256/0001-66, e representada por seu Administrador, [REDACTED] Solteiro(a), Empresário, nascido em 10/12/1981, n° do CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] CEP: [REDACTED], denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Referidas Partes, por seus representantes legais ao final assinados e identificados, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços a seguir descritos e caracterizados:

[REDACTED]

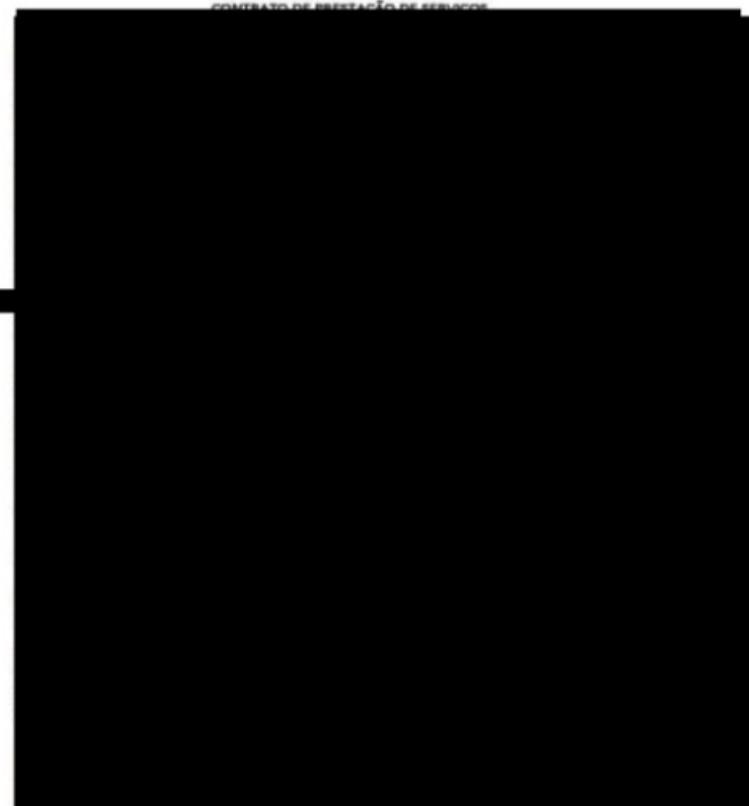
[REDACTED]

1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Só nesta data conseguimos constatar, por meio documental, que a empresa havia, de fato, constituído uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada SOMA –GUAÇUÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. CNPJ 30.869.335/0001-01. Esta empresa seria a real beneficiária do loteamento em construção e optou por empreender TODA a obra por meio de “**terceirização**” de atividades, NÃO POSSUINDO EMPREGADOS DIRETOS NO LOCAL. O empreendimento era coordenado pelo engenheiro [REDACTED] que se constituía em uma pessoa jurídica contratado para prestação de serviços.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ENGENHEIRO



O contrato com a empresa [REDACTED] LTDA, anexado anteriormente, estabelecia que TODA A RESPONSABILIDADE pelos contratos de trabalho e demais condições de segurança e saúde caberiam a empresa contratada, que, evidentemente, não possuía capacidade econômico-financeira para uma empreitada de tal monta.

REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO NA FREnte DE TRABALHO

Concluída a primeira fase da inspeção, com o resgate dos 05 trabalhadores relacionados, continuamos monitorando a situação, por meio da documentação apresentada e de contato telefônico com os empregados remanescentes. Tivemos relatos que a empresa não havia quitado os salários devidos no dia 20/10/2022, conforme prometido aos empregados. Mais grave ainda, os empregados continuavam alojados naquela casa sem condições de habitabilidade. Dessa forma, a chefia da Inspeção do Trabalho emitiu nova Ordem de Serviço para constatação da situação, designando os Auditores Fiscais [REDACTED] e [REDACTED] para tal.

No dia **25/10/2022**, nos dirigimos até o local da obra e constatamos a veracidade do relatado pelos empregados. Para complicar ainda mais a situação a empresa havia alocado **mais 03 trabalhadores** que laboravam em outra obra na cidade de São Mateus, que também se encontravam **sem as Carteiras de Trabalho assinadas e salários atrasados**. Estes trabalhadores encontravam-se alojados no estabelecimento que servia a alimentação aos empregados em condições um pouco melhores que os demais.

Nos dirigimos então até a casa que servia de alojamento e que já havia sido objeto da inspeção anterior. A situação no local permanecia a mesma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

constatada anteriormente, apesar das promessas do empregador em regularizar a situação.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Os trabalhadores remanescentes continuavam dormindo sobre os **finos colchonetes** existentes, no chão do alojamento, bem como se alimentando no mesmo local, onde foram encontrados restos de comida sobre o piso. Continuavam sem ter água potável para beber, tendo que usar a pia para o abastecimento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Um total de 04 (quatro) trabalhadores, oriundos dos estados da Bahia, Paraíba e Ceará remanescia no local. Três deles haviam recebido uma parcela dos salários atrasados de setembro de 2022 no dia anterior, 24/10/2022, após diversas cobranças nossas em contato telefônico com o sr [REDACTED] proprietário da empresa [REDACTED]. Este, no entanto, nos relatou que não possuía mais nenhum recurso para quitar o restante dos salários e nem tinha previsão de quando conseguiria. Afirmou ainda **não ter condições de arcar com quaisquer custos de deslocamento e alimentação** dos empregados no retorno destes a seus locais de contratação.

Continuando a inspeção inquirimos os trabalhadores recém chegados de São Mateus sobre a forma de contratação e condições de trabalho. Dois deles nos relataram que haviam sido aliciados no estado de Santa Catarina no início do mês de setembro, por meio de contato telefônico com o referido [REDACTED] que se apresentou como sócio da empresa [REDACTED] [REDACTED], com a promessa de ganhos entre R\$2.000 e R\$2.400, carteira de trabalho assinada e oferecimento de bons alojamentos e alimentação suficiente. Os trabalhadores então se deslocaram no dia **20/09/2022** para Vitória, primeiramente, por via aérea, dispendendo um valor de pouco mais de R\$ 700,00 cada um e mais R\$ 110,00 até a cidade de São Mateus, situada no Norte do estado. Gastaram ainda cerca de R\$ 300,00 com alimentação e hospedagem. Para tanto, nos apresentaram “canhotos” dos bilhetes utilizados na viagem aérea. A promessa era a de que seriam ressarcidos dos valores gastos no prazo de 90 (noventa) dias de trabalho. Ao chegar na cidade de prestação de serviços, no dia **21/09/2022**, perceberam que as condições de alojamento e alimentação não eram nada do que havia sido prometido. Dormiam sobre colchões, sem fornecimento de roupa de cama, água potável e alimentação deficiente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Outro trabalhador, [REDACTED] conhecido dos dois, chegou também proveniente da cidade de Salvador, por via rodoviária, no dia 23/09/2022. Laboraram então no loteamento naquela cidade, também de responsabilidade da empresa SOMA URBANISMO S/A, segundo eles sem quaisquer tipos de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual- nem uniformes. [REDACTED] os contatou para irem trabalhar na outra obra da empresa, situada na cidade de Guaçuí, sendo os mesmos transportados em veículo de passeio no dia 18/10/2022, com a promessa de pagamento dos salários atrasados até o dia 20/10/2022, o que já relatamos que não aconteceu. Manifestaram então o desejo em retornar ao local da contratação dadas as condições em que se encontravam.

Constatada estas condições não tivemos dúvidas em proceder ao resgate também deste grupo de trabalhadores na forma do determinado na Lei do Seguro Desemprego (**artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990**) e na Instrução Normativa nº 139/18 da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Em novo contato telefônico com o sr. [REDACTED], proprietário da empresa, este afirmou não ter conseguido recursos junto a empresa SOMA URBANISMO S/A para a quitação dos direitos rescisórios nem valores para o deslocamento de retorno dos empregados. Sendo assim, determinamos que conduzisse os empregados, na manhã do dia seguinte, 26/10/2022, até a sede da Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Previdência em Cachoeiro de Itapemirim, para a emissão das guias de Seguro Desemprego e procedimentos de praxe. Naquele dia, dada a impossibilidade da partida dos mesmos para seus locais de contratação, os alojamos em um hotel da cidade e adquirimos parte das passagens rodoviárias necessárias. Em 27/10/2022, nos deslocamos todos até a cidade de Vitória, onde as passagens restantes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

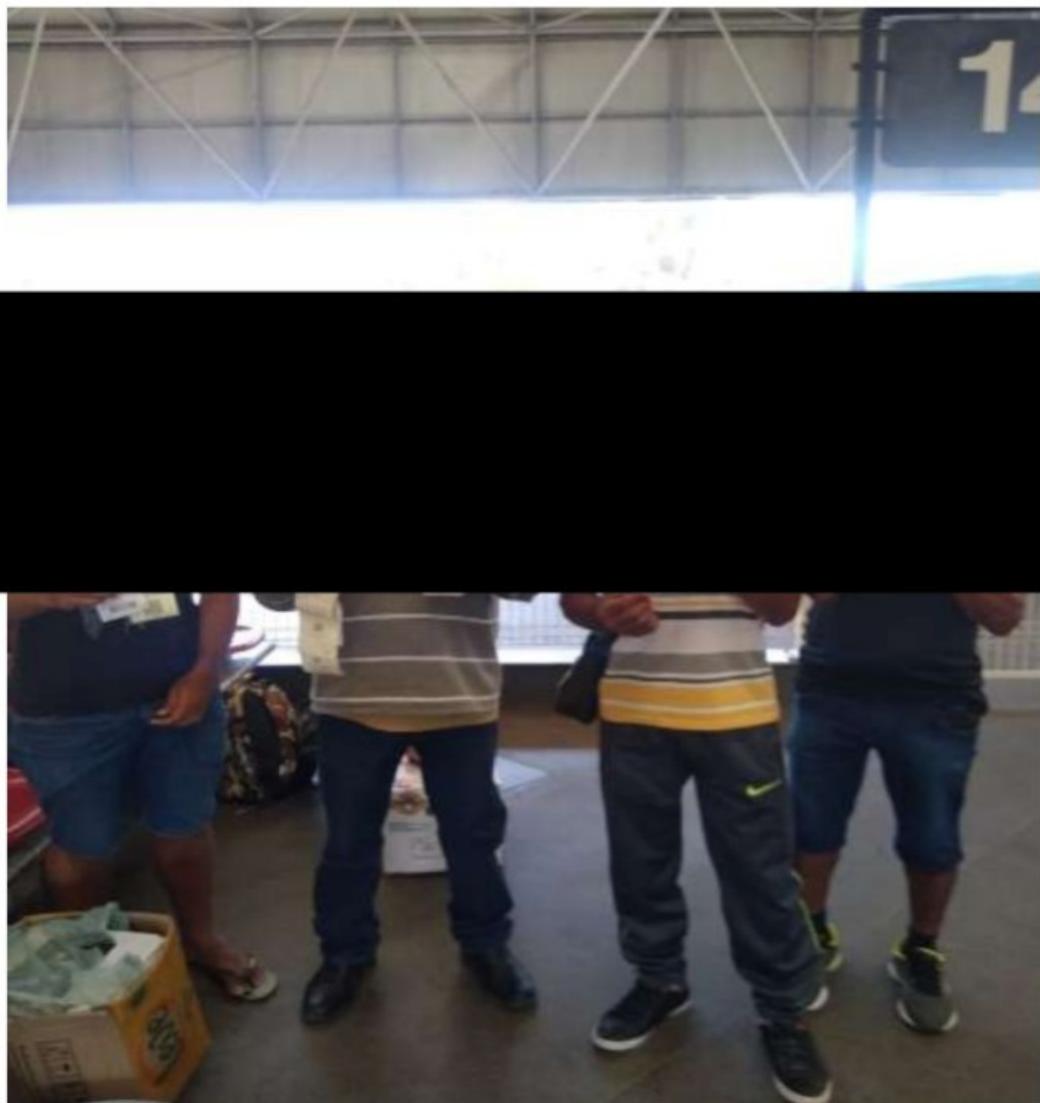
foram adquiridas e os empregados embarcaram para suas cidades. Todos os gastos correram **por conta da União por meio de utilização de cartão corporativo.**

Planilha dos VALORES RESCISÓRIOS devidos aos empregados resgatados em 25/10/2022



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ressalte-se que os valores rescisórios líquidos **totalizaram R\$53.973,33**, cujo valor não foi quitado por parte do empregador (planilha anterior). É necessário aqui recordarmos que os 05 trabalhadores resgatados em **13/10/2022** também não tiveram seus direitos rescisórios integralmente pagos, conforme termos de rescisão de contrato de trabalho inclusos no presente relatório. A **QUALIFICAÇÃO** (onde constam os endereços e demais dados) de todos os empregados resgatados será anexada ao final do presente relatório, **por meio das guias de Seguro Desemprego emitidas.**



Embarque dos trabalhadores na Rodoviária de Vitória- ES



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Conclusos os trabalhos de resgate dos trabalhadores, antes da emissão dos respectivos Autos de Infração, cabe perquirir a responsabilidade da empresa SOMA GUAÇUÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A sobre a situação encontrada.

A **Lei 6.019/74**, que sofreu alterações pela Lei 13.429/2017 no tocante ao trabalho temporário e à prestação de serviços a terceiros, estabeleceu no art. 5º-A, § 3º, que “é responsabilidade da **contratante garantir** as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato”.

De acordo com o § 5º, “a empresa contratante é **subsidiariamente responsável** pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#)”.

No art. 9º, § 1º, que regula o trabalho temporário, constou que “é responsabilidade da empresa contratante **garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores**, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado”. Já o art. 10, § 7º, define que “a contratante é **subsidiariamente** responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#)”.

Nas duas situações acima restou assegurada a **responsabilidade direta da empresa tomadora pelas condições de segurança, higiene e**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

salubridade dos trabalhadores, e a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas em relação aos trabalhadores contratados.

De outro lado, a **OJ 191 da SDI – 1 do TST** prevê que em casos de contrato de empreitada de construção civil, o dono da obra não poderá ser responsabilizado nem solidária nem subsidiariamente por obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, **ressalvados os casos em que o dono da obra for empresa construtora ou incorporadora.(CASO EM TELA)**

Identificadas estas situações e os liames entre a empresa contratada, [REDACTED] e a tomadora, SOMA GUAÇUÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, devem as mesmas, segundo concluiu a nossa auditoria, serem responsabilizadas pela submissão dos trabalhadores relacionados no presente relatório à condições análogas à de escravo, **lavrando os devidos Autos de Infração** pelo descumprimento das normas trabalhistas, que anexamos ao final do presente relatório.

Tendo em vista a conclusão dos procedimentos administrativos para a solução do problema, apresentamos o presente relatório para as providências previstas na Instrução Normativa 139/18 da SIT-MTb como também no **Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo** – Portaria 3484/21 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em especial a intervenção imediata do **Ministério Público do Trabalho da 17ª Região e da Defensoria Pública da União – DPU**, tendo em vista que os empregados não receberam seus direitos rescisórios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Coordenador da Operação

